



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2018.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de novembro de 2020, emitiu parecer no sentido de aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, **Processo TC-004648.989.18-4**.

Esta comissão, por unanimidade, em atenção ao **parecer prévio favorável à aprovação** das contas da Prefeitura de Sorocaba pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2018, opina pela sua aprovação, consoante parecer exarado, apresentando à consideração desta Augusta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º _____/2021

“Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2018.”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2018.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 06 de dezembro de 2021.

ÍTALO GABRIEL MOREIRA

Vereador Presidente
RELATOR

CRISTIANO ANUNCIÇÃO
DOS PASSOS

Vereador Membro

VITOR ALEXANDRE
RODRIGUES

Vereador Membro

09:09:09 MUN. SOROCABA 07/06/2021 11:25 21.6820 1/1



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519



PARECER

TC-004648.989.18-4

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2018.

Prefeitos: José Antonio Caldini Crespo e Rodrigo Maganhato.

Períodos: (01-01-18 a 28-08-18 e 01-09-18 a 31-12-18) e (29-08-18 a 30-08-18).

Advogado: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Luiz Angelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir **parecer prévio favorável** à

FHP

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519



aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, ainda, a abertura de autos específicos para tratar da matéria objeto do Processo CPL 1021/2017, devendo o Expediente eTC018238.989.18 subsidiar a matéria, e a tramitação autônoma do Expediente TC-009156.989.18.

Determina, também, que os Expedientes eTC-022962.989.18; eTC-006163.989.19; eTC-000274.989.17 sejam referenciados ao TC-004989.989.19, que trata das contas anuais de 2019 da Prefeitura de Sorocaba, para as providências que o E. Relator entender pertinentes.

Determina, ademais, que os Expedientes: eTC-009562.989.19 e eTC-021930.989.18 sejam referenciados ao TC-010242.989.19 (que trata da Concorrência nº 19/2017) e o arquivamento do eTC-016094.989.18.

Determina, por fim, a expedição de ofícios aos i. Subscritores dos Expedientes TC-021141.989.18, TC-006163.989.19, TC-009562.989.19 e TC-016094.989.18, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização e da íntegra do voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

FHP

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – **CEP:** 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-VD3V-3ADC-6TL1-6J1W



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519



Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

FHP

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-VD3V-3ADC-6TL1-6J1W



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência



TC-004648.989.18-4
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 24-11-2020

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, ainda, a abertura de autos específicos para tratar da matéria objeto do Processo CPL 1021/2017, devendo o Expediente eTC-018238.989.18 subsidiar a matéria, e a tramitação autônoma do Expediente TC-009156.989.18.

Determinou, também, que os Expedientes eTC-022962.989.18; eTC-006163.989.19; eTC-000274.989.17 sejam referenciados ao TC-004989.989.19, que trata das contas anuais de 2019 da Prefeitura de Sorocaba, para as providências que o E. Relator entender pertinentes;

Determinou, ademais, que os Expedientes: eTC-009562.989.19 e eTC-021930.989.18 sejam referenciados ao TC-010242.989.19 (que trata da Concorrência nº 19/2017) e o arquivamento do eTC-016094.989.18.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios aos i. Subscritores dos Expedientes TC-021141.989.18, TC-006163.989.19, TC-009562.989.19 e TC-016094.989.18, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização e da íntegra do voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO

PREFEITURA MUNICIPAL: SOROCABA
EXERCÍCIO: 2018

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência



TC-004648.989.18-4
Municipal

- oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - Oficiar à i. Subscritores dos Expedientes, nos termos do Voto do Relator.
 - arquivar o expediente eTC-016094.989.18
 - cumprir o determinado no voto do Relator
- À Fiscalização competente para:
- cumprir o determinado no voto do Relator
 - formar autos específicos, nos termos do voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 27 de novembro de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ra/cleo



24-11-20

SEB

=====

175 TC-004648.989.18-4

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2018.

Prefeitos: José Antonio Caldini Crespo e Rodrigo Maganhato.

Períodos: (01-01-18 a 28-08-18 e 01-09-18 a 31-12-18) e (29-08-18 a 30-08-18).

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Luiz Angelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

=====

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	25,74%	(25%)
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	76,07%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	44,22%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	28,50%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	3,37%	4,5%
Execução Orçamentária – (R\$ 12.029.994,75) devidamente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 37.561.561,81	0,62% - Déficit	
Resultado Financeiro – R\$ 34.529.186,93	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, RPPS PASEP, FGTS e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	2,59%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, exercício de 2018.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2018 constam dos eventos 27.1 e 45.1, respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: “Controle Interno”; “IEGM – I-Planejamento”; “Resultado da Execução Orçamentária”; “IEGM – I-Fiscal”; “Adiantamentos”; “Pessoal”; “Ensino”; “IEGM – I-Educ”; “Fiscalização Operacional da Educação”; “Fiscalização Operacional da Saúde”; “IEGM – I-Saúde”; “IEGM – I-Amb”; “IEGM – I-Cidade”; “Denúncias/Representações/Expedientes” e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.

O responsável foi devidamente notificado (eventos 33.1 e 51.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Campinas – UR-03 (evento 76.1) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

- Indicação de que sua existência é formal, haja vista que não foi constatada a participação do órgão nos processos licitatórios, acompanhamento de execução contratual, admissão de pessoal, dentre outros.

A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice C

- Na comparação do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 em relação ao item¹;

- O estabelecimento de percentual para abertura de créditos adicionais suplementares acima da inflação prevista para o exercício pode desfigurar o orçamento original e abrir portas para o déficit de execução orçamentária - percentual informado no questionário: 15,00%;

- As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando o art. 167 da CF.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- Déficit da execução orçamentária de R\$ 12.029.994,75 (-0,62%);

- O Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 528.162.379,16, o que corresponde a 24,52% da Despesa Fixada (inicial), em inobservância do art. 167 da CF, haja vista que as alterações podem ser realizadas por decreto, ao invés de lei formal.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- Déficit econômico de R\$ 71.769.053,11.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- No 3º quadrimestre do exercício examinado foram nomeados 02 (dois) servidores para cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF);

- A Origem continua pagando de forma indiscriminada a gratificação de nível universitário de 40%.

B.2. IEG-M – I-Fiscal – Índice B

¹ - Para a elaboração do diagnóstico não é levado em conta algum plano do governo federal ou estadual;
- O Responsável pelo Controle Interno não ocupa cargo efetivo na Administração Municipal.

- Na comparação do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 em relação ao item²;

- O instrumento da planta genérica de valores (PGV) não foi aprovado por lei e não foi atualizado.

B.3.1. Dívida Ativa

- Inconsistências no saldo da dívida ativa e nos valores de cancelamentos de dívida ativa realizados em 2018.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal

- Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado tempestivamente, por 09 vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação;

- Déficit de 4688 vagas em creche em 31-12-18;

- Restos a pagar não quitados até 31-01-19: R\$ 1.603.396,71 (sem disponibilidades financeiras suficientes);

- Despesas com alimentação na subfunção 361 no valor total de R\$ 980.576,13.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice C+

- Na comparação do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 em relação ao item³.

² - Não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária;

- O instrumento da planta genérica de valores (PGV) não foi aprovado por lei, conforme previsto no CTN;

- Não foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

³ - Não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar;

- Não fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em 2018;

- Não aplicou algum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2018;

- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;

- Não existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar;

- Não utilizou programa específico de desenvolvimento das competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal;

- Não existem ações de aproximação da escola com as famílias e incorporação da comunidade à escola;

- O Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying;

- Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018;

- Não existe um programa de inibição ao absentismo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);

- O plano não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados de professores.



C.3. Fiscalização Ordenada

- As falhas apontadas na Fiscalização Ordenada VIII de 2018 não foram sanadas pela Origem (obras)⁴.

C.4. Visitas Realizadas nas Escolas Municipais

- Ratificamos as falhas verificadas na estrutura física das escolas e apontadas nos relatórios do 1º Quadrimestre de 2018 (evento 27) e do 2º Quadrimestre de 2018 (evento 45). Visitamos, nestes 02 quadrimestres, 11 escolas, todas com algum tipo de problema estrutural⁵. Grande parte das irregularidades são as mesmas já apontadas no exercício de 2017.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B

- Na comparação do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 em relação ao item⁶;

- Número de Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não cobre 100% da população do Município;

- Nem todas as unidades de saúde possuem AVCB e Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS;

- O Município informou que o tempo médio de espera nas UBS é de 90 dias até a primeira consulta;

- Verificamos a existência de diversas falhas estruturais em algumas das unidades de saúde visitadas, equipamentos quebrados,

⁴ a) Infiltrações de água pelo teto, b) quando chove a água entra nas dependências (escoamento insuficiente/ ausência de caída adequada), c) forro saiu devido ao vento em diversos pontos, d) ausência de corrimão central em escada de acesso à quadra, e) piso de concreto cedendo, f) pintura do piso do pátio muito gasta, após apenas 6 meses de uso.

⁵ De forma geral, constatamos que a estrutura física precisa de reparos, alguns relevantes, sendo consideradas falhas graves, principalmente em relação às rachaduras, infiltração/mofo, pintura, pisos e acessibilidade.

⁶ - Não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial (ex: por meio de telefone, VOIP, Internet, totem);

- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;

- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico).

inobservância da Norma Regulamentadora NR 23 do Ministério do Trabalho (em relação aos extintores de incêndio), falta de farmacêutico na Policlínica, falta de medicamentos.

E.1. IEG-M – I-Amb – Índice B+

- Na comparação do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 em relação ao item⁷.

F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice B+

- Na comparação do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 em relação ao item⁸.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- Algumas entidades que recebem repasses não divulgam na internet todas as informações exigidas na Lei da Transparência, inobservando o Comunicado SDG nº 016/2018, publicado no DOE de 19-04-18 e republicado no dia 15-05-18.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- Como demonstrado no item B.3.1. DÍVIDA ATIVA deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice B+

- Na comparação do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 em relação ao item⁹.

⁷ - Não participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares ;

- Não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;
- Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- Nem todos os servidores da estrutura de Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana;
- Antes de aterrar o lixo, o município não realiza algum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

⁸ - Não possui estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;

- Nem todas as vias públicas no município têm manutenção adequada, conforme Manual do DNIT e nem todas as vias pavimentadas estão devidamente sinalizadas.



H.1. Denúncias/Representações/Expedientes

- Procedência em relação aos fatos narrados no Expediente eTC-022962.989.18-2;
- Propomos que os Expedientes eTC-009562.989.19-4 e o Expediente eTC-021930.989.18-1 sejam referenciados ao TC-010242.989.19, que analisa a concorrência pública 19/2017 no Tribunal de Contas;
- Propomos que o Expediente eTC-000274.989.17-7 seja referenciado ao processo que trata das contas de 2019 da Prefeitura de Sorocaba para prosseguimento no acompanhamento (eTC-004989.989.19-9).

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

- No decorrer do exercício em análise, constatamos o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal;
- Inobservância de recomendações deste E. Tribunal.

H.3. Operação Conjunta “Casa De Papel”

- Foram verificadas as seguintes ocorrências: ausência de limites para subcontratação e subempreitada; aglutinação de objetos; ausência de detalhamento de custos unitários; exigências potencialmente restritivas; prejuízo à aferição da compatibilidade de preços com valores praticados no mercado; utilização inadequada do registro de preços e ausência ou insuficiência de justificativas.

H.4. Expediente eTC-010922.989.19-9 – Médico com 03 Vínculos¹⁰

- Acúmulo irregular de 03 cargos públicos por aproximadamente 26 anos por servidor da Prefeitura de Sorocaba e Votorantim.

⁹ - Não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – que estabeleça diretrizes e metas para o setor;
- Não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;
- No tocante às compras públicas (licitações) que envolvam o desenvolvimento, a melhoria ou a manutenção de software, a Administração municipal não definiu a métrica utilizada para determinar o tamanho do objeto e, consequentemente, o custo e o prazo para sua conclusão.

¹⁰ Expediente referenciado ao TC – 004989.989.19, que trata das Contas Anuais de Sorocaba relativas ao exercício de 2019.

1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

a) TC-021141.989.18-6: Trata de solicitações da Procuradoria Regional do Trabalho – 15ª Região – Ministério Público da União relativamente ao Orçamento Público do Município de Sorocaba para os anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 (Notificação nº 12388.2018 de 27-09-18 - MPT/PRT 15ª - PTM de Sorocaba - Ref. ao Processo nº 000773.2018.15.008/6-22).

A Fiscalização relatou que solicitou informações à Origem quanto às despesas com publicidade e eventos, além dos valores destinados ao desenvolvimento de políticas públicas de erradicação e combate ao trabalho infantil. As informações encontram-se acostadas no arquivo 47 deste evento.

b) TC-009156.989.18: Trata de denúncia ofertada pela Associação dos Barganheiros de Sorocaba contra a Prefeitura de Sorocaba, acerca de possíveis irregularidades na concessão de área municipal onde se realiza a Feira da Barganha.

Informou a Fiscalização (evento 27.1, pag. 59 do TC-004648.989.18) que o terreno foi doado pela URBES (Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba) para a Prefeitura de Sorocaba.

A doação foi com encargo, no caso, para fins de regularização fundiária. Neste local está funcionando a chamada Feira da Barganha por meio da entidade que apresentou a denúncia em análise.

A Equipe Técnica verificou in loco que o Prefeito apresentou o Projeto de Lei nº 187/2017 que visa suprimir o encargo, retirando qualquer limitação de uso do terreno. Desta forma, concluiu que a utilização do terreno pela Feira da Barganha é irregular, já que a doação tem finalidade específica de regularização fundiária, não podendo ser utilizado para fins comerciais.

Constatou também que a Prefeitura realizou um chamamento público em 2018, que foi deserto, visando firmar um termo de colaboração para executar o serviço de administração da Feira da Barganha (evento 27.15 do TC-004648.989.18).

Dessa forma, entendeu que a denúncia é procedente, uma vez que a doação foi efetuada com encargo, que deve ser respeitado enquanto perdurar, sob pena de nulidade do ato.

c) TC-022962.989.18 – O senhor Eduardo Henrique Filocomo comunica supostas irregularidades no âmbito do Pregão Presencial nº 074/2018, Processo Administrativo 0570/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza nas unidades externas da Secretaria de Cidadania e Participação Popular, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e afins.

O denunciante relata eventuais irregularidades em relação à empresa Daniel Ferreira da Silva ME, que não possuía capacidade técnica e havia apresentado proposta sem atender às regras da categoria (adicional de insalubridade de 40%). Ocorre que, após recurso de outra empresa, a referida licitante foi desclassificada, conforme fls. 99/101 do Evento 76.50. Desta forma, a empresa vencedora do certame e contratada foi a Absolluta em Serviços Terceirizados Ltda ME – Fls. 109 e ss. do mesmo evento.

A Fiscalização informa que encontrou divergência nos orçamentos da empresa vencedora, uma vez que, na mesma data, apresentam valores diferentes, R\$ 462.000,00 e R\$ 420.000,00.

Informou, por fim, que a capacidade técnica da empresa Daniel Ferreira da Silva ME foi “comprovada” por recibo (fl. 97 do evento 76.50), haja vista que, para diminuir os custos, as notas fiscais não foram emitidas.

Assim, entendeu procedentes os fatos narrados, até em face da desclassificação posterior da referida empresa.

Em pesquisa na Ferramenta Pentaho do Sistema AUDESP, verifico que foi empenhado, em 06-12-18, o valor de R\$ 30.833,00 em favor da empresa Absolluta em Serviços Terceirizados Ltda – ME, contudo, referido empenho foi cancelado ainda dentro do exercício em exame.

Analisando os empenhos emitidos **em 2019** pela Prefeitura de Sorocaba, constatei que naquele exercício foi empenhado, liquidado e pago o valor de R\$ 286.184,87¹¹.

d) TC-006163.989.19: Trata do Ofício nº 12/2019, de 04 de fevereiro, Ref.: PÇINFOR nº 525/2019 do Ministério Público do Estado de São Paulo – MP, subscrito pela Promotora de Justiça Dra. Cristina Palma, solicitando análise deste Tribunal sobre as rejeições de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba pelo Conselho Municipal de Saúde, e adoção das providências necessárias, comunicando-se, oportunamente, acerca das eventuais irregularidades encontradas.

A Fiscalização apenas informou que o Expediente subsidiou o relatório.

Segundo informações constantes nas Atas da Comissão do Conselho de Saúde de Sorocaba, relativas aos 1º e 2º quadrimestres de 2018 (eventos 1.2 e 1.3 do Expediente em análise), os motivos para a reprovação das contas do setor, nos períodos mencionados, referem-se à ausência de informações mais detalhadas por parte da Secretaria da Saúde, quando de sua prestação de contas, relativas a:

1º quadrimestre/2018 (Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Sorocaba em 23-05-18, fl. 04 do evento 1.2 deste Expediente): demanda reprimida; processos de indenizações pendentes; valores pagos e devidos aos prestadores contratados; valor de indenização requerido pelos proprietários do Hospital Vera Cruz; prestação de contas dos valores disponibilizados a GEPASO - Grupo de Educação à Prevenção Contra Aids em

11

Nome do Credor	Nr.	Ano E	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	VI. Empenho Líqu	VI. Liquidad	VI. Pago
ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	3357	2019	CPL 570/18-SERV.LIMPEZA P/UNIDADES EXTER NAS DA SECID	11/02/2019	30.833,00	30.833,00	30.833,00
ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	3358	2019	CPL 570/18-SERV.LIMPEZA P/UNIDADES EXTER NAS DA SECID	11/02/2019	255.351,87	255.351,87	255.351,87
SOMA					286.184,87	286.184,87	286.184,87

10

Sorocaba e à Associação Pode Crer; cirurgias ginecológicas realizadas e demanda reprimida; quantidade de mamografias realizadas; resultado das ações por parte da Vigilância Sanitária; tempo de espera na oncologia; investimentos realizados e destinação das verbas dos processos que ainda estão em licitação; recursos destinados às UPH's (Unidades Pré-Hospitalares); etc.

2º Quadrimestre (Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Sorocaba em 26-09-18, fl. 04 do evento 1.3 deste Expediente): comparativo do quadro de servidores entre os exercícios de 2013 e 2018; destinação das verbas impositivas para as reformas; serviços que serão disponibilizados pela Santa Casa; utilização dos Recursos Federais Extraordinários; detalhes dos contratos firmados com a Santa Casa, Santa Lucinda e GPACI - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil; repasses às Organizações Sociais; etc.

Com relação ao 3º quadrimestre de 2018, verifico, conforme a Ata de Audiência Pública de 22-02-19 (disponibilizada no AUDESP), que a prestação do referido período foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, com exceção da terceirização das UPH's (Unidades Pré-Hospitalares). Em pesquisa realizada em meu Gabinete, constatei que a terceirização das UPH's iniciou suas operações no exercício de 2019.

Conforme dados extraídos da ferramenta Pentaho do Sistema AUDESP, a Prefeitura empenhou em 2019 o montante (líquido) de R\$ 54.886.685,24 ao Instituto Diretrizes, escolhido para gerir as Unidades Pré-Hospitalares Zona Norte e Zona Oeste.

e) TC-009562.989.19: Trata do Ofício nº 165/19 - CC, de 29 de março de 2019, da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, referente ao Boletim de Ocorrência nº 15.944/2018, Plantão de Sorocaba - Zona Norte, solicitando informações sobre o recurso apresentado pela empresa Infinity Agência de Publicidade Ltda.

Informou a Fiscalização que o assunto se refere à Concorrência Pública nº 19/2017, selecionada para instrução e acompanhamento

deste E. Tribunal pela Unidade Regional de Sorocaba, conforme se verifica dos autos do eTC-010242.989.19 (contrato) e eTC-011225.989.19 (execução).

Desta forma, conclui que os fatos serão abordados nos referidos processos, motivo pelo qual propõe que este Expediente seja referenciado ao eTC-010242.989.19 (que analisa o contrato e a licitação).

f) TC-021930.989.18: A empresa Infinity Agência de Publicidade Ltda. solicita a anulação do procedimento licitatório referente à Concorrência Pública nº 19/2017 da Prefeitura do Município de Sorocaba.

A exemplo do anterior, sugere que este Expediente seja referenciado ao eTC-010242.989.19.

g) TC-002059.989.19: Trata-se de expediente do Ministério Público de Contas – MPC, informando sobre o ajuizamento, pelo Ministério Público do Estado – MPE, da ADIN nº 2272507-14.2018.8.26.0000, em face do parágrafo único do artigo 8º da Lei 3.300, de 06-06-90, e da Lei 4.549, de 26-05-94, ambas de Sorocaba.

Conforme evento 76.51, a ação aguarda sua inclusão em pauta para julgamento, após solicitação do sindicato dos servidores para ingressar como assistente na ação.

A Fiscalização informa que o presente expediente subsidiou os trabalhos.

h) TC-000274.989.17: Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado, tendo por objeto, conforme evento 76.51, possíveis irregularidades em relação à alienação da posse de uma via pública para empresa privada.

A ação aguarda o fechamento do ciclo citatório. Ante o disposto no r. Despacho constante do evento 78 do TC-000274.989.17¹², propõe a

¹² "Assim, em acolhimento a proposta do douto Ministério Público de Contas, retorne o protocolado à UR-3 - Campinas para o acompanhamento do desfecho judicial".

Fiscalização que seja o presente Expediente referenciado às contas de 2019 da Prefeitura de Sorocaba para acompanhamento (eTC-004989.989.19).

i) TC-002188.989.19: Trata-se de denúncia apresentada pelo vereador Francisco França da Silva contra a Prefeitura Municipal de Sorocaba, acerca de possíveis irregularidades na contratação de empresa de consultoria e assessoria de imprensa.

Informa a Fiscalização que o assunto refere-se à Concorrência Pública nº 09/2018, que visava contratar empresa de publicidade. Contudo, constatou *in loco* que a licitação foi revogada pelo Secretário da pasta e, desta forma, entende que houve perda do objeto (termo de revogação juntado no evento 76.52).

j) TC-000642.003.18 – A Prefeitura Municipal de Sorocaba comunica o atendimento à LRF. Evento 76.64.

k) TC-0016094.989.18 – O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE encaminha Ofício nº 23719/2018/Cgfse/Digef-FNDE, de 13 de julho de 2018, que denuncia suposta irregularidade na eleição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB, no Município de Sorocaba, para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes

A Fiscalização informou que solicitou à Origem informações sobre eventuais vetos a candidaturas. Apesar de 03 solicitações via e-mail (Evento 76.53), a Prefeitura apenas informou a atual composição do CACS do Fundeb. Durante a Fiscalização *in loco* verificou que a Municipalidade não possuía informação sobre vetos, o que inviabiliza a constatação de alguma eventual irregularidade na eleição.

l) TC-013125.989.18 – a Prefeitura Municipal de Sorocaba encaminha relatório acerca de suposta infringência à LRF, especificamente do seu art. 42, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o governo que sai deixar dinheiro em caixa para honrar os compromissos assumidos nos

últimos 08 meses de mandato, cujos pagamentos sejam devidos no ano seguinte.

A Fiscalização relata que, segundo informações prestadas *in loco* pelo Secretário de Finanças, ocorreu o seguinte: o sistema de gestão das licitações é diferente do sistema de gestão da área de finanças para reserva de recurso e empenhamento, não “conversando” os sistemas entre si. Desta forma, da data do empenho até o início da execução deste empenho (liquidação e pagamento), decorre um certo lapso temporal, o que gera uma diferença ao final do exercício, entre o total empenhado e o executado (valor empenhado no ano que não foi liquidado). Esta diferença não era cancelada no mesmo exercício até 2016. A partir de 2017, a Secretaria começou a orientar para que a despesa não liquidada decorrente de tais licitações fosse cancelada ao final do exercício. Segundo informado, tal procedimento não traz efeitos no cálculo do art. 42 da LRF, estando, dessa forma, corretos os cálculos efetuados por este Tribunal através do Sistema AUDESP e já apreciados no eTC-004413.989.16 (Parecer favorável com recomendações).

m) TC-018238.989.18: a senhora Vivian Carolina Muller Rariz comunica supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Presencial nº 0162/2017, Processo Administrativo CPL nº 1.021/2017, tendo por objeto a contratação de empresa para desenvolver e gerenciar oficinas (espaços de convivência) nas unidades referenciadas à Secretaria de Igualdade e Assistência Social.

A denúncia relata que a empresa “Senhora Eireli” foi desclassificada unicamente por não ter informado a data de nascimento da representante legal da empresa no cadastro apresentado (anexo VII do edital). Em que pese a exigência do Edital, entendeu a Fiscalização que se trata de “simples formalidade”, de modo que bastaria ao pregoeiro perguntar, no momento da sessão pública, qual a data e complementar a informação. Em tese, não haveria prejuízo para as demais licitantes. Além disso, a data constava do contrato social da empresa que havia sido juntado (evento 1 do

eTC-018238.989.18).

Na ata de sessão pública, informou a Equipe Técnica que consta a desclassificação pelo motivo narrado e houve interposição de recurso, julgado improcedente pela Origem – todos os arquivos juntados no evento 1 do eTC-018238.989.18.

Conforme pesquisa realizada por minha Assessoria na ferramenta Pentaho do Sistema AUDESP, verifco que em 2018, nos termos do Processo CPL 1021/2017, foi empenhado em favor da 1ª classificada (Electa Prest. de Serv. em Tec. Educ. Ltda.), o montante líquido de R\$ 104.000,00 - evento 1.8 do Expediente em questão.

1.5 Regularmente notificado (evento 82.1), o responsável pelas contas apresentou justificativas (evento 92.1). Sustentou, em síntese:

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- O déficit econômico de R\$ 71.769.053,11, foi ocasionado pela atualização do saldo da conta contábil 'ajuste de perdas de créditos a longo prazo', conta redutora dos créditos contabilizados em dívida ativa, portanto, uma variação patrimonial diminutiva, conforme balanço patrimonial em anexo.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- Quanto ao cargo de Assessor de Assuntos Internacionais, a Secretaria de Recursos Humanos - SERH informa que as atribuições do cargo possuem características previstas pela Constituição Federal (Art. 37, V), visto que a ocupante, que atende todos os requisitos para exercê-lo, é subordinada ao Gabinete do Prefeito e tem como principal atribuição: assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em assuntos relacionados às questões internacionais de interesse do Município;

- Quanto ao cargo de Assessor Externo, a atual ocupante tem vasta experiência em assessoria legislativa e foi nomeada no dia 10-12-18, tendo tido poucos dias do exercício 2018 em análise, sendo que a maioria deles ocorreu em transição do Governo Federal e no recesso parlamentar. Por

se tratar de uma cidade de grande porte, Sorocaba requer assessoria permanente na capital federal devido aos inúmeros Convênios e demandas federativas;

- A respeito da Gratificação de Nível Universitário (de 40%), a SERH informa que está tomando as providências necessárias para solucionar o apontamento, de modo que os demonstrativos de pagamento sejam elaborados conforme as tabelas salariais previstas na lei que criou os cargos, sem a referida gratificação.

C.3. Fiscalização Ordenada e C.4. Visitas Realizadas Nas Escolas Municipais

- Informou a existência de um contrato de manutenção preventiva e corretiva dos próprios escolares, sendo que no ano de 2018 foram realizados 948 atendimentos para manutenções, entre elas, elétrica, hidráulica, de telhado, por vandalismos e de emergências em geral.

Quando o prédio apresenta necessidade de reforma, a Secretaria de Conservação, Serviços e Obras comunica o fato à Secretaria de Educação que o reporta à Secretaria de Planejamento e Projetos, para possibilitar um procedimento licitatório exclusivo para tal finalidade.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B

- Informa a existência de um contrato de manutenção preventiva e corretiva dos próprios municipais da Secretaria da Saúde. Assim, são executadas ações relativas à manutenção elétrica, hidráulica, de telhado, por vandalismos e de emergências em geral. Quando o prédio apresenta necessidade de reforma, a Secretaria de Conservação, Serviços e Obras comunica o fato à Secretaria da Saúde que o reporta à Secretaria de Planejamento e Projetos, para possibilitar um procedimento licitatório exclusivo para tal finalidade, como ocorreu, por exemplo, com a policlínica, Processo CPL 471/2019 – Contratação de empresa especializada para a reforma da Policlínica dr. Edward Maluf;

- Quanto ao fato de que nem todas as unidades possuem AVCB, esclarece a Secretaria da Saúde que sua obtenção demanda contratar empresa especializada (medidas iniciais já adotadas) para a realização do Projeto de Segurança contra incêndio, implantar as medidas preventivas previstas no projeto e, posteriormente, solicitar ao Corpo de Bombeiros a emissão do AVCB;

- Sobre o tempo médio de espera de 90 dias até a primeira consulta, no mês de Agosto de 2019 haverá aporte de mais profissionais médicos, via concurso público, o que deve impactar o tempo de espera;

- Sobre os apontamentos referentes a falhas estruturais em 15 Unidades visitadas pela Fiscalização no 1º e 2º Quadrimestre/2018, esclareceu a Secretaria da Saúde o que segue:

* "Policlínica Municipal de Especialidades: Em 2017, foi aberto o Processo CPL 235/2017, porém, a respectiva licitação foi revogada por insuficiência de recursos orçamentários. Atualmente, está em trâmite a Solicitação de Compra 490/2019, que prevê reforma geral da Unidade. O recurso financeiro está previsto na LOA 2020. Paralelo a isso, ao longo de 2019, foi realizada manutenção da bomba de água e limpeza e impermeabilização da cisterna, além de substituição das lâmpadas comuns por LED e ainda será instalado piso cerâmico em dois consultórios. Os serviços foram executados através do Processo CPL 487/2018 (manutenção predial);

* CAPS AD III: A partir do mês de agosto de 2019, o CAPS AD III só funcionará em outro prédio próprio. Com a liberação do prédio onde atualmente está localizado o CAPS, terão início os serviços para sua reforma;

*ESF Habiteto: Está em trâmite Solicitação de Compra (Processo CPL 674/2019), com recurso oriundo de Emenda Estadual, que contempla manutenção geral no telhado da Unidade, com previsão de conclusão até dezembro/2019. Paralelo a isso, está sendo aguardado o orçamento de serviços a serem executados conforme o Processo CPL 487/218 (manutenção predial), prevendo pintura parcial, instalação de sistema de escoamento da

água, manutenções em portas enferrujadas, no alambrado e demais necessárias para o bom funcionamento da Unidade:

* UBS Maria Eugênia: A Unidade passou recentemente por reforma na parte estrutural, e os equipamentos encontravam-se em bom estado de conservação;

* UBS Cajuru: A Unidade possui recurso de Emenda Impositiva e as manutenções serão realizadas, contemplando revisão geral no telhado e calhas, pintura parcial da unidade, tratamento de “buracos” nas paredes de drywall e demais serviços necessários para o bom funcionamento da Unidade, conforme o Processo CPL 487/2018 (manutenção predial);

* UBS Sorocaba I: As manutenções podem ser realizadas ainda no exercício, conforme o Processo CPL 487/2018 (manutenção predial);

* UBS Carandá: Ao longo de 2019, foram realizadas manutenções elétrica e hidráulica na Unidade, além de substituição de lâmpadas queimadas. Os serviços foram realizados por equipe própria de manutenção;

* UBS Vila Santana: No mês de junho/2019, foi realizada manutenção na Unidade, contemplando revisão geral do telhado, revisão e limpeza das calhas, pintura parcial da Unidade, revisão elétrica, substituição das lâmpadas queimadas por LED, substituição dos disjuntores do quadro de energia e substituição de portas danificadas, conforme o Processo CPL 487/2018 (manutenção predial);

* UBS Ulisses Guimarães: No mês de junho/2019, foram realizadas manutenções na Unidade, incluindo revisão geral do telhado, revisão e limpeza das calhas, substituição dos vidros quebrados, substituição de lâmpadas comuns por LED, substituição de lâmpadas danificadas, revisão elétrica, revisão hidráulica, fixação do totem, reparo no banheiro masculino, colocação de revestimento no banheiro masculino, troca de fechaduras, conforme Processo CPL 487/2018 (manutenção predial);

- Sobre a disponibilização de serviço de agendamento de consulta médica nas UBS de forma não presencial, a SES esclareceu que Sorocaba, a partir de janeiro de 2019, está atendendo ao TAC sobre a Lei Municipal nº 9.164, de 15-06-10, que dispõe sobre agendamentos de consultas por telefone para maiores de 60 anos e portadores de deficiência previamente cadastrados nas UBSs. Observamos que se trata de garantir cobertura universal e ampliar o acesso, sendo que este pode se dar de várias maneiras, até mesmo a presencial é uma delas; mas envidarão esforços para estender a possibilidade desse agendamento via telefone a todos; principalmente com a parceria do Ministério da Saúde a partir da implantação do DIGISUS (Meu DIGISUS) que é uma iniciativa do próprio Ministério e será implantado gradativamente em todo Território Nacional;

- Sobre o quesito 30, envolvendo atuação do Conselho Municipal de Saúde, algumas substituições de Conselheiros ocorreram, as pautas e atas têm sido disponibilizadas e o Conselho realiza reuniões ordinárias mensais, reuniões extraordinárias quando necessário, com a presença da maioria dos Conselheiros, representantes da Secretaria de Saúde e usuários que desejam participar. O calendário de reuniões é público, divulgado na imprensa oficial do município e acontece toda terceira (3ª) quarta-feira do mês, às 19 horas, no Salão de Vidro do Paço Municipal (todas as reuniões são abertas à população). As pautas são, em sua maioria, provenientes dos próprios Conselheiros e simbolizam as necessidades da população;

- Sobre o quesito 44, se há controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes, a resposta do município em 2018 foi que não, porém, em todos os casos é possível acompanhar o histórico de consultas e presença dos pacientes nos agendamentos, seja na UBS ou em outro equipamento da rede e em caso de exames alterados o munícipe é contatado;

A resolutividade é acompanhada nos grupos de risco. Os pacientes que apresentam algum risco estão todos sendo acompanhados pelo município. Ainda, o Ministério da Saúde está implantando o DIGISUS que é um

sistema que possibilitará ao país uma melhoria de todos os dados, inclusive os pacientes contarão com informações sobre seu tratamento on-line em tempo real e nosso sistema municipal deverá “conversar” com ele;

- Sobre o quesito 53, do controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico), a SES informa que com a implantação do prontuário eletrônico em breve poderá ter esse controle em todos os casos.

H.1. Denúncias/Representações/Expedientes

A Secretaria de Licitações e Contratos - SELC informa que a licitação ocorreu em 29-10-18 e a licitante vencedora foi “Daniel Alves Ferreira da Silva Me”. Todavia, a licitante “Sanreis” apresentou recurso solicitando a desclassificação da licitante vencedora. Após analisar o recurso, o setor técnico desclassificou a licitante, por não considerar a porcentagem correta de insalubridade.

Após, foram convocadas as demais licitantes à sessão pública de análise da habilitação das demais colocadas. A segunda licitante, declarada vencedora, solicitou sua desclassificação por não ter previsto corretamente a porcentagem de insalubridade em sua proposta.

Convocadas as demais licitantes, a terceira colocada era “Absolluta em Serviços Terceirizados Ltda Me”, que se sagrou vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

1.6. Instada, a **Unidade de Economia da ATJ** (evento 106.1) considerou equilibrados os resultados contábeis, uma vez que o déficit financeiro foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, motivo pelo qual se manifestou pela emissão de **parecer favorável** às contas, sendo acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 106.2) e por sua **Chefia** (evento 106.3).



1.7. De igual modo, o **Ministério Público de Contas** (evento 112.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** com recomendações¹³.

1.8. Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2015	Favorável	TC-002455/026/15	Dr. Alexandre Manir (Substituto)	01-08-17
2016	Favorável	TC-004413.989.16	Dr. Edgard Camargo Rodrigues	26-04-18
2017	Favorável	TC-006891.989.16	Dr. Renato Martins Costa	13-03-19

1.9 Dados Complementares:

Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Exercício	Sorocaba		Receita Per Capita			Resultado relativo de Sorocaba	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Sorocaba (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2015	623.739	1.717.014.342,60	2.752,78	2.797,86	3.320,70	98%	83%
2016	630.550	1.770.178.884,14	2.807,36	2.950,97	3.570,57	95%	79%
2017	637.436	1.841.311.128,90	2.888,62	3.031,41	3.615,62	95%	80%
2018	644.397	1.938.614.381,93	3.008,42	3.305,55	4.020,63	91%	75%

Fonte: AUDESP

Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017	2018
------------	------	------	------	------

¹³ Item A.1.1 – aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno;

Item A.2 – estude e corrija as falhas relativas ao setor de planejamento das políticas públicas;

Item B.1.9 – adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal;

Item B.2 – institua a contribuição de Custeio de Iluminação Pública – CIP; adote medidas no sentido de aprovar a Planta Genérica de Valores – PGV;

Item B.3.1 – aprimore o sistema de cobrança da dívida ativa, atentando ao disposto nos artigos 13 e 58 da LRF e, ainda, no Comunicado SDG 23/2013, devendo considerar a adoção de mecanismos de cobrança extrajudicial; implemente medidas para regularizar as divergências constatadas pela fiscalização;

Item C.1 – para que a próxima fiscalização ordinária verifique o andamento das obras de construções de creches para atender à demanda de vagas;

Item C.2 e D.2 – corrija as diversas incorreções observadas no tocante à educação e saúde, buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhora em tais setores a cargo da Prefeitura;

Item C.4 – realize manutenção corretiva nos prédios da Rede Pública Municipal de Ensino, vez que as falhas apontadas pela Fiscalização põem em risco a segurança de alunos e servidores, bem como sane as demais irregularidades apuradas no curso da fiscalização operacional no Ensino;

Item D.2 – sane as irregularidades apontadas na Fiscalização Ordenada nos Hospitais Municipais, UPAs e UBSs;

Item E.1, F.1, G.1.1 e G.3 – corrija as falhas apuradas pelo IEGM, garantindo maior efetividade na gestão municipal;

Item G.2 - encaminhe informações fidedignas e dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções 02/2016 deste Tribunal os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP.

(Déficit)/Superávit	(2,97%)	(4,79%)	2,94%	(0,62%)
---------------------	---------	---------	-------	---------

Indicadores de Desenvolvimento:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Sorocaba												
Anos Iniciais	5,9	6,0	6,0	6,4	6,7	5,3	5,7	5,9	6,2	6,4	6,6	6,9
Anos Finais	5,2	5,6	5,1	5,4	5,6	5,3	5,5	5,9	6,2	6,4	6,6	6,9

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2017	54.349	R\$ 9.018,70
2018	55.594	R\$ 9.155,18

Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017	2018
IEG-M:	B+	B ↓	B	B
i-PLANEJAMENTO:	C	C	C	C
i-FISCAL:	B+	B+	B ↓	B
i-EDUC:	B+	B+	C+ ↓	C ↓
i-SAÚDE:	B+	B+	B ↓	B
i-AMB:	A	A	B+ ↓	B+
i-CIDADE:	A	C+ ↓	B+ ↑	A ↑
i-GOV TI:	A	B+ ↓	A ↑	B+ ↓

Nota	Faixa
------	-------



A	Altamente Efetiva
B+	Muito Efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de SOROCABA** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo e encargos sociais (INSS, RPPS, PASEP, FGTS e Parcelamentos).

2.2 A fim de conferir maior densidade e abrangência à sua ação fiscalizatória e pedagógica, este Tribunal instituiu o **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**, instrumento que delinea um amplo panorama, em perspectiva diacrônica, das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los, em áreas sensíveis de atuação governamental – Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança em Tecnologia da Informação.

No exercício em exame, o município de Sorocaba registrou o conceito geral **B**, que classifica a gestão como “efetiva”, idêntica aos exercícios anteriores.

No Ensino (**i-Educ**), observo que o Executivo Municipal apresentou uma piora em relação à nota do exercício de 2017, de **C+** (em fase de adequação) para **C** (baixo nível de adequação), patamar que demonstra o acúmulo de impropriedades no planejamento, organização e execução das ações que competem ao Poder Público local. O resultado apurado revela a existência de

muitas deficiências (Não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar; Não fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola em 2018; Não fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar em 2018; Não aplicou programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2018; Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal; Não existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar; Não utilizou programa específico para desenvolvimento das competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal; Não existem ações de aproximação da escola com as famílias e incorporação da comunidade à escola; Não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying; Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018; Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais).

Falhas na estrutura física das unidades escolares também foram constatadas pela Equipe Técnica (Fiscalização Ordenada – VIII: Obras – item C.3 e Visitas Realizadas nas Escolas Municipais – Item C.4).

No entanto, o responsável noticiou que o município vem investindo em infraestrutura da educação, com o reparo dos imóveis das escolas. Quanto às vagas em creches, a própria Fiscalização anotou que a Prefeitura mantém um cadastro dessa demanda (regulamentado pelo Decreto municipal nº 23.246/17) e que verificou que estão sendo construídas várias creches no município para tentar atender à demanda.

Tais medidas deverão ser objeto de análise da próxima fiscalização *in loco*.

Na área da Saúde (**i-Saúde**), o Executivo Municipal ficou no mesmo patamar observado no exercício anterior, ou seja, nota **B** (efetiva), mantendo bom desempenho na implementação das políticas públicas desse setor.

Da mesma forma que no ensino, com base no questionário IEGM, a Fiscalização apurou, por amostragem, ocorrências que revelam pontos fracos e/ou sensíveis da administração municipal na saúde (não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial; não existe controle de

resolutividade dos atendimentos dos pacientes; não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS; nem todas as unidades de saúde possuem AVCB e Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária; não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS; Conselho Municipal de Saúde não é atuante e não demonstra eficácia do controle social; tempo médio de espera nas UBS é de 90 dias até a primeira consulta; existência de diversas falhas estruturais em unidades de saúde), tendo o responsável anunciado a adoção de medidas regularizadoras.

A instrução indica melhora no índice **i-Cidade** (2017: B+/ 2018: A). Já os índices **i-Planej** (C), **i-Fiscal** (B) e **i-Amb** (B+) mantiveram os mesmos resultados de 2017. Por outro lado, piorou o índice **i-Gov TI** (2017: A/ 2018: B+).

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

2.3. Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou um **déficit** na **execução orçamentária** de R\$ 12.029.994,75, ou seja, **0,62%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 1.938.614.381,93, devidamente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 37.561.561,81.

Já o **resultado financeiro** correspondeu a um **superávit** de R\$ 34.529.186,93, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Houve, ainda, diminuição na dívida de longo prazo, em **62,76%** (de R\$ 78.994.572,43 para R\$ 49.579.950,72).

O Executivo Municipal possui um parcelamento de encargos sociais junto ao INSS, ao qual está dando o devido cumprimento.

Quanto às **alterações realizadas no Orçamento**, observo que alcançaram o total de R\$528.162.379,16, equivalente a **24,52%** da despesa inicial fixada, não obstante a Lei Municipal nº 11.647, de 22-12-17 (LOA), em

seu artigo 6º, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%**.

Com alerta de que o percentual de alterações orçamentárias superou o autorizado na Lei Orçamentária, **advirto** o Município que atente para o disposto no artigo 165, §8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária.

Os investimentos totalizaram **2,59%** da Receita Corrente Líquida.

2.4. Quanto ao item H.3 Operação Conjunta “Casa De Papel”, deixo de propor o tratamento em autos específicos, tendo em vista que a Unidade Regional de Sorocaba autuou os processos¹⁴ para verificação mais minuciosa das eventuais irregularidades constatadas: eTC-010242.989.19-2 (Processo CPL n° 973/2017); eTC-011764.989.19-0 (Processo CPL n° 1168/2017); eTC-007750.989.19-6 (Processo CPL n° 939/2018).

Da mesma forma, com relação ao item H.4 Expediente TC-010922.989.19, uma vez que a matéria será tratada no TC-004989.989.19 (Contas Anuais da Prefeitura de Sorocaba de 2019).

2.5. No tocante à Gratificação de Nível Universitário, ressalto que jurisprudência pacificada neste Tribunal condena o pagamento de tal verba a servidores cujo cargo exija formação superior como condição de ingresso, independentemente da existência de lei autorizativa, conforme TC's 001596/026/12, 000994/026/09, 000861/026/09 e 000252/026/08.

A Origem informa que a referida vantagem pecuniária não mais compõe a remuneração de tais cargos (conforme Anexo IV-A da Lei 11.488/2017) e que está adotando providências para que os correspondentes demonstrativos de pagamento espelhem essa realidade, devendo a Fiscalização, em próxima inspeção, verificar se a matéria foi saneada.

2.6 As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vistas à sua regularização, não

¹⁴ Além de ter analisado os seguintes processos: CPL's: 49/2017, 211/2017, 369/2017, 485/2017, 533/2017, 2/2017, 610/2017, 1162/2017, 172/2017, 144/2018, 358/2018, 379/2018, 428/2018, 470/2018, 591/2018, 746/2018.

apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.7. Diante do exposto, acompanho as manifestações convergentes da ATJ e do MPC e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de SOROCABA, relativas ao exercício de 2018.

2.8. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis.

b) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices que formam o IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

c) Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG nºs 18 e 32/2015).

d) Aprimore a gestão de pessoal, com vistas à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção.

e) Regularize as falhas remanescentes apontadas na Fiscalização Ordenada VII de 2018 (Obras).

f) Regularize as impropriedades apontadas em relação ao item “Dívida Ativa”.

g) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do



Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos pelo Tribunal por meio desse sistema.

h) Adote providências no que se refere à obtenção dos AVCB e dos Alvarás de Funcionamento da Vigilância Sanitária nas áreas do ensino e da saúde.

i) Cumpra, com rigor, as normas da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos;

j) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

Determino, ainda:

1- A abertura de autos específicos para tratar da matéria objeto do Processo CPL 1021/2017, devendo o Expediente eTC-018238.989.18 subsidiar a matéria.

2- A tramitação autônoma do Expediente TC-009156.989.18.

3- Que os Expedientes: eTC-022962.989.18; eTC-006163.989.19; eTC-000274.989.17 sejam referenciados ao TC-004989.989.19, que trata das contas anuais de 2019 da Prefeitura de Sorocaba, para as providências que o E. Relator entender pertinentes;

4- Que os Expedientes: eTC-009562.989.19 e eTC-021930.989.18 sejam referenciados ao TC-010242.989.19 (que trata da Concorrência nº 19/2017);

5- O arquivamento do eTC-016094.989.18.

6- A expedição de ofícios aos i. Subscritores dos Expedientes TC-021141.98918; TC-006163.989.19; TC-009562.989.19 e TC-016094.989.18, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização e da íntegra deste voto.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.9. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2020.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO